



PROCESSO	: 57.956-4/2021
INTERESSADA	: JOSANA ARRUDA MIGUEL AHY
PRINCIPAL	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

9. Considerando que a beneficiária preenche todos os requisitos constitucionais e que a portaria de concessão do benefício de Aposentadoria atende às exigências legais, acolho o **Parecer 6.149/2021** do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** o Ato 17.311/2017, publicado no Diário Oficial de Contas 27001, em 13/04/2017 (fl. 6 – Doc.176694/2021). e,

b) **julgar legal** o cálculo de proventos integrais, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida a Sra. **Josana Arruda Miguel Ahy**, servidora efetiva no cargo de Escrivão de Polícia LC 318/407 E-008, lotada na Polícia Judiciária Civil, no Município de Cuiabá/MT, com fundamento no Art. 40, § 4º, inciso II da Constituição Federal, Emenda Constitucional 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, no Art. 2º da Lei Complementar 401, de 22.06.2010, alterada pela Lei Complementar n.º 524, de 02.01.2014, Lei Complementar 407, de 30/2010, com subsídio integral, bem como o teor do Processo 188350/2017, da Mato Grosso Previdência MT-PREV, bem como no art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT), e artigo 29, inciso XXIV, 197, da Resolução Normativa 14/2007 - TCE/MT.

É o voto.

Cuiabá, 9 de março de 2022.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
RELATOR

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

